

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE- AMPLANORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.244.954/0001-77, com sede na Rua Maria do Espírito Santo, nº 400 - Centro, CEP: 89300-000, Mafra/SC, por meio de seu presidente e prefeito de Bela Vista do Toldo -SC, ADELMO ALBERTI, daqui por diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, como CONTRATADA, **AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES SC LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º04.967.284/0001-40, com sede na rua Clodoaldo Gomes, 415, Distrito Industrial, CEP 89219-550, Joinville – SC 055 (47) 3473.6777, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Antônio Carlos Ramuski, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade 5.526.782-3 e CPF 421.947.099-91, sendo que as partes têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços para Elaboração de Projetos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, de confecção de estudos e projetos viários junto aos municípios de abrangência desta associação, estando entre os serviços que poderão ser contratados os seguintes:

- Levantamento Topográfico;
- Estudo de Tráfego;
- Estudo Hidrológico;
- Estudo Geotécnico (Sondagens a trado e ensaios de caracterização de solo);
- Projeto Geométrico (Vias e Ciclovias);
- Projeto de Terraplenagem;
- Projeto de Drenagem;
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Sinalização Viária;
- Projeto de Obras Complementares;
- Memoriais, Orçamento e Cronograma.

DA FORMA E NATUREZA DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª. Os serviços contratados envolverão todas as fases solicitadas pela Contratante para a elaboração dos projetos, podendo estes estudos/projetos serem parciais ou integrais, salientando que a Contratante poderá fornecer a contratada estudos que já possua em seu poder, como por exemplo, o levantamento topográfico, estudo este que sendo fornecido pela Contratante como subsídio ao desenvolvimento dos projetos, será abatido dos valores finais do Estudo/Projeto.

Parágrafo único: Este contrato e a proposta comercial da CONTRATADA nº PRC-8644-A são complementares entre si, posto que qualquer item mencionado em um dos documentos e omitido em outro, será considerado válido.

AZIMUTE

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 3ª. A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito na Cláusula 2ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, nos moldes dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA utilizará todo o seu corpo técnico para Elaboração dos Projetos de Engenharia e outros Projetos Técnicos. A CONTRATADA deverá manter equipe de trabalho que deverá contar com a assessoria de profissionais, tais como: Engenheiro Civil, Ambiental, Arquiteto, Biólogo, Topógrafo, Laboratorista, Desenhistas, e outros profissionais necessários a realização das atividades determinadas., mesmo que em tempo parcial, à medida de sua necessidade, formando uma Equipe Multidisciplinar para elaboração dos projetos.

Parágrafo terceiro: A AMPLANORTE ficará no direito de solicitar o afastamento de qualquer profissional do quadro de pessoal apresentado pela Contratada, sob pena do não cumprimento, implicar no cancelamento do contrato;

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para a Elaboração dos Estudos/Projetos pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Todos os serviços serão realizados mediante autorização e comunicação da Presidência da Associação através da Secretaria Executiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Os itens entregues nas diversas atividades da Consultoria durante a vigência do Contrato serão apresentados na forma de 02 (duas) vias impressas e em 01 (uma) cópia em mídia eletrônica (CD/DVD);

Parágrafo sexto: Qualquer documento sempre será entregue protocolado por correspondência em papel timbrado do contratado. No caso das etapas dos serviços, cada entrega obedecerá ao estipulado no cronograma físico-financeiro. Os Documentos relativos às etapas serão impressos P&B e/ou coloridos (quando necessário) e deverão ser entregues em formato A4. Mapas e projetos poderão adequar-se aos demais formatos da ABNT, adequados à escala, visualização e detalhamento necessários e estar devidamente dobrados. Seguirão em sua elaboração as instruções de editoração vigentes da ABNT (texto, rodapés, citações, figuras, tabelas, estruturação em geral de relatório, etc);

Parágrafo sétimo: Anexo a cada Documento deverá ser entregue 01 (uma) cópia em mídia eletrônica gravada em CD/DVD, com o conteúdo completo dos trabalhos impressos, referentes aos relatórios do período, de forma a permitir a sua integral reprodução (impressão/plotagem). Os arquivos eletrônicos deverão entregues em sua última versão, no formato “.PDF” (arquivo único) de todo conteúdo para impressão; o registrô fotográfico em formato “.JPEG”; arquivo de desenho em extensão “.PLT”. Documentos que necessitem estar assinados deverão ser digitalizados; Deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART (conforme a categoria profissional) referentes aos serviços realizados, devidamente quitados pelo CONTRATADO.

Parágrafo oitavo: A contratada deverá:

- Fornecer ART devidamente registrada no CREA/CAU dos serviços apresentados;
- Acompanhar a etapa de aprovação dos projetos junto aos órgãos de fomento a que o município realiza pleito ou solicitação de recurso caso pertinente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, taxas, obrigações trabalhistas, etc. incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato;

- Fornecer EPI necessários para realização dos serviços para sua equipe de trabalho;
- É vedado à contratada pleitear qualquer adicional de preços por falta ou omissões que venham a ser verificadas na proposta;
- Os serviços serão medidos na entrega dos mesmos;
- Caso haja necessidade de deslocamento dos técnicos da CONTRATADA para outras localidades onde situam-se os órgãos de fomento, para executar protocolo, defesa, apresentação dos projetos, entre outros, as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação correrão por conta da CONTRATANTE;
- Comunicar a Contratante quando do início dos trabalhos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos/estudos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitada.

Parágrafo único: Todo material elaborado (Relatórios, pareceres, gráficos, estudos complementares, etc.) a partir de sua entrega serão propriedade da AMPLANORTE, que poderá dispor destes e comporão o seu acervo de dados e informações. Poderá a CONTRATADA utilizar-se dos dados e informações produzidas, desde que autorizado pela Ampla Norte e com a citação escrita da fonte de propriedade.

DOS VALORES

Cláusula 5ª. O presente contrato, não obriga a contratação de qualquer serviço da CONTRATADA, porém em sendo solicitado os serviços disponibilizados pela CONTRATADA, em contrapartida aos serviços contratados, a remuneração dos serviços de elaboração dos projetos será praticada a seguinte tabela:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1.0	Projeto Engenharia Viária	m	1,00	R\$ 24,80/m
2.0	Projeto Engenharia Viária (exceto estudos topográficos a serem fornecidos pela Ampla e/ou Município)	m	1,00	R\$20,90/m
3.0	Projeto Engenharia Implantação Ciclovias/Ciclofaixa	m	1,00	R\$14,10/m
4.0	Projeto Engenharia Implantação Ciclovias/Ciclofaixa (exceto estudos topográficos a serem fornecidos pela Ampla e/ou Município)	m	1,00	R\$10,90/m

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 dias, contados da solicitação, para a entrega dos Estudos/Projetos solicitados pela CONTRATANTE e os pagamentos de cada ordem de serviço serão conforme entrega dos serviços solicitados e proporcionalmente ao quantitativo executado.

Parágrafo segundo: A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com os produtos e quantidades fornecidas discriminadas e acompanhada da ordem de serviço dos mesmos.

Parágrafo terceiro: O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

Parágrafo quarto: Será vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de custos, por falta ou omissões que venham a ser verificadas nas propostas. Exceção às solicitações adicionais feitas por escrito pela contratante e devidamente justificadas e que não tenham sido previstas originalmente.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA, fica obrigada ainda a cumprir integralmente a Proposta Comercial apresentada quando da cotação dos Serviços, estando ciente que a recusa injustificada no fornecimento dos estudos/projetos constantes da mesma, autorizam a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato, e a contratação de outra das proponentes.

DO PRAZO

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE contrata os serviços profissionais da CONTRATADA pelo período de 12 meses, sendo admitida prorrogação quando demonstrado interesse na continuação dos serviços.

Parágrafo único: No caso de prorrogação do contrato após o período de execução (12 meses), os valores serão corrigidos com base no INPC/FGV, ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde que regulamentado pela União.

DA RESCISÃO

Cláusula 87. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por mútuo consentimento ou por denúncia, caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, devendo a parte interessada comunicar à outra, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Parágrafo único: Caso a CONTRATANTE decida pela rescisão do contrato, poderá o fazer sem qualquer custo ou valor a título de multa, ficando obrigada a pagar os valores devidos aos estudos/projetos já realizados, entregues e que estejam pendentes de pagamento.

Cláusula 8ª. Caso ocorra o descumprimento do contato responsabilizar-se-á a parte que deu causa conforme os ditames da lei;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. Os casos omissos deverão ter solução por mútuo consentimento e, desde já, elegem o foro da Comarca Mafra, SC, para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento de Contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com a assinatura de duas testemunhas, para único efeito.

Mafra, 30 de outubro de 2017.


**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE
CATARINENSE - AMPLANORTE
CONTRATANTE**


**AZIMUTE CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____

2) _____

